

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 108

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 13 de junho de 2014

MPPE e MPF continuam fiscalizando transporte escolar no Sertão

Prefeito de Carnaubeira deve informar sobre processo licitatório e contrato com recurso do PNATE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Ministério Público Federal (MPF) expediram recomendação conjunta ao prefeito de Carnaubeira da Penha (Sertão do Pajeú), Simão Gonçalves, para que encaminhe o número de alunos (por turno), o processo licitatório e o contrato referente ao transporte escolar com recurso federal do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). A medida visa assegurar a vida e a integridade de crianças e adolescentes, uma vez que o transporte escolar em veí-

culos inadequados os coloca em risco, a exemplo do uso comum de *pau de arara*. Recentemente, foi feita uma operação de fiscalização no município de Floresta.

O PNATE transfere recursos financeiros para os estados e municípios custearem a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e legislação.

“Estados e municípios re-

cebem recursos financeiros para investir exclusivamente no aprimoramento do transporte escolar. Nesse sentido, é inadmissível a permanência de irregularidades que continuam colocando em risco a vida de crianças e adolescentes na região”, ressaltou a promotora de Justiça Evânia Cinti-an Pereira.

O prefeito Simão Gonçalves também deverá verificar se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal estão de acordo com o Código de Trânsito e legislação pertinente. Caso contrário, notificar a em-

presa contratada para regularizar os veículos no prazo de 15 dias, encaminhando documentação comprobatória, ou, em caso de contratação direta pela prefeitura, regularizá-los no mesmo prazo.

Na hipótese de não haver regularização, a gestão municipal deve realizar um novo processo licitatório, nos termos da Resolução nº06/2013 do Tribunal de Contas do Estado (TCE), a fim de promover a contratação de empresa para o transporte regular dos estudantes com o recurso do PNATE e demais recursos, em 120 dias.

Desde 2013, o MPF, MPPE e TCE vêm expedindo recomendações e notificações aos municípios, enfatizando a necessidade de regularização do transporte escolar.

Operação - Em ação conjunta, o MPF e MPPE realizaram, no dia 29 de maio, uma operação de fiscalização em seis pontos de bloqueio para garantir a segurança no transporte escolar no município de Floresta, que resultou em 27 autos de infração, lavrados pela Polícia Rodoviária Federal, quatro apreensões de veículos e recolhimento dos documentos. O Detran/PE

abordou 25 veículos, dos quais 22 foram apreendidos por não atendimento à legislação escolar no que diz respeito às condições de segurança, conservação de veículos e trafegabilidade, e quatro documentos foram recolhidos. Ao todo sete pessoas foram encaminhadas à delegacia por prática de crimes de trânsito.

Participaram da operação, os promotores de Justiça Evânia Pereira, Mavial Souza, Mário Gomes Barros; a procuradora da República Natália Soares, e representantes das Polícias Federal, Rodoviária e Militar, e do Detran/PE.

XEXÉU, MARAIAL E ÁGUA PRETA

TAC para implantação de Portal da Transparência

Os prefeitos de Xexéu, Maraiál e Água Preta firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e ao Ministério Público Federal para implantação do Portal da Transparência. A reunião aconteceu na terça-feira (10), na sede da Promotoria de Justiça de Palmares (Mata Sul).

O TAC prevê que cada município divulgue, em seu respectivo site, informações sobre os gastos, nomeações, relatórios, planos, orçamentos e diversos outros documentos e ações da gestão fiscal, para que o público acesse fácil. Outras cidades da região foram convocadas

para participar do TAC e a expectativa é que nos próximos dias seja assinado por elas também.

Os municípios que ainda não tiverem a página eletrônica oficial têm o prazo de três meses para criá-la e alimentá-la com as informações necessárias, que devem ser atualizadas a cada despesa, recebimento de recursos, repasses ou transferências e demais dados de interesse do cidadão. No mesmo prazo, servidores deverão ser capacitados para executar as tarefas de divulgação de informações, assim como implantar um Conselho gestor do Portal da Transparência, com representantes da so-

cidade civil organizada, da controladoria municipal e de servidores e autoridades da prefeitura.

Os promotores de Justiça do MPPE Russeaux Vieira de Araújo (Água Preta) e Vanessa Cavalcanti de Araújo (GT Patrimônio Público) junto com a procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes consideraram que o amplo acesso dos cidadãos a dados dos órgãos públicos, como diretrizes orçamentárias e prestação de contas, é um elemento essencial da democracia.

Eles citaram ainda a Lei Complementar 101/2000, que em seu artigo 48, “determina

que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”. Versões simplificadas dos documentos, para uma fácil compreensão, deverão constar nos sites.

O procurador do município de Xexéu, Emanuel Germano, disse que “o município está ciente de que é um princípio constitucional”. Ele garante que assim que os servidores forem treinados, a população terá acesso democrático às contas públicas e demais dados.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CARUARU

MPPE discute situação de supermercados

Em continuidade às fiscalizações nos supermercados e estendendo-as até o interior, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou audiência pública no município de Caruaru (Agreste Central) para debater sobre a atual situação dos estabelecimentos e supermercados locais e propor soluções, a fim de respeitar os direitos do consumidor e de saúde da população. O evento aconteceu na terça-feira (10) e entre os assuntos, foi destacada a importância da atuação conjunta que deve existir entre MPPE e os órgãos competentes.

Na ocasião, foi discutida a orientação prévia que deve ocorrer antes da repressão aos

estabelecimentos, como também a conscientização dos proprietários dos supermercados para a comercialização de alimentos saudáveis e a observância de produtos vencidos e adulterados. Ainda foi tratado o ato de responsabilidade solidária, tanto por parte dos fornecedores quanto dos revendedores finais e a necessidade de estender a fiscalização a panificadoras, bares, restaurantes e hotéis.

Por fim, o MPPE deliberou que seguirá expedindo recomendações, assim como agendará reuniões de monitoramento, a fim de acompanhar a situação dos supermercados.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Corregedoria Geral do Ministério Público

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns
Relatório de atividades mensal

REF. maio de 2014

Promotor de Justiça	Maio					Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	23	7	7	30	0	01/05 a 15/05 (férias)
Francisco Dirceu Barros	9	0	0	9	0	Redistribuição - Ofício CGMP n.º 1067/2014 e Ofício n.º 181/2014/CIG
Itapuan de V. Sobral Filho	0	41	41	41	0	
Jorge Gonçalves Dantas Júnior	2	0	0	0	2	
Mariana Cândido Silva	1	46	41	23	24	
Reus Alexandre S. do Amaral	3	42	42	44	1	
TOTAL	38	136	131	147	27	

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 372/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 50/2014 da Coordenadoria da 2ª Circunscrição Ministerial e protocolada sob o nº 0027694-1/2014;

RESOLVE:

I-Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO de 2014, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
12.06.14	Quinta	14:00 hs às 21:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Agnaldo Batista da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira
17.06.14	Terça	14:00 hs às 21:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Josivaldo Alves de Souza

II- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	George Luiz Soares Dias Anderson Rodrigues da Silva	Josivaldo Alves de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.06.14	Segunda	14:00 hs às 21:00 hs	Petrolina	George Luiz Soares Dias Shirley Elianne de Sá y Britto	Josivaldo Alves de Souza

III- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini e Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA – POR - SGMP- 373/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 191/2014 recebido da Coordenadoria da 5ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0027472-4/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.06.14	Quinta	13:00 hs às 21:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Almir Rogério de Araújo Oziel
13.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Alberto Basílio Monteiro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.06.14	Quinta	13:00 hs às 21:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Alberto Basílio Monteiro
13.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Almir Rogério de Araújo Oziel

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 374 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 171/2014 recebido da Coordenadoria da 10ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0027689-5/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.06.14	Quinta	13:00 hs às 21:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Elza de Lourdes O. de Andrade
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Elza de Lourdes O. de Andrade
17.06.14	Terça	13:00 hs às 21:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Elza de Lourdes O. de Andrade
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 21:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes
27.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes
28.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes
29.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr. Luiz Carlos dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.06.14	Quinta	14:00 hs às 21:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Elza de Lourdes O. de Andrade
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes
17.06.14	Terça	14:00 hs às 21:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Elza de Lourdes O. de Andrade
23.06.14	Segunda	14:00 hs às 21:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Márcio Tiago da Paixão
27.06.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes
28.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs ou 14:00 hs às 21:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes
29.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs ou 14:00 hs às 21:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr. Luiz Carlos dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 375/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 11ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 0027473-5/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa Rita de Cássia N. Santana

12.06.14	Quinta	A confirmar	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa Rita de Cássia N. Santana
17.07.14	Terça	A confirmar	Limoeiro	José Leonardo da Silva Ana Maria Simões da Silva
22.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Sérgio Silva da Costa
23.06.14	Segunda	A confirmar	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
25.06.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Sérgio Silva da Costa
28.06.14	Sábado	A confirmar	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa José Leonardo da Silva
29.06.14	Domingo	A confirmar	Limoeiro	José Leonardo da Silva Luiz Otávio de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
12.06.14	Quinta	14:00 hs às 21:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
17.06.14	Terça	14:00 hs às 21:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Ana Maria Simões da Silva
22.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Ana Maria Simões da Silva
23.06.14	Segunda	14:00 hs às 21:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
25.06.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Ana Maria Simões da Silva
28.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs ou 14:00 hs às 21:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
29.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs ou 14:00 hs às 21:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Luiz Otávio de Lima

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 12/06/2014

Expediente: CI nº 39/2014
Processo : 0024702-6/2014
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, para colhimento de assinatura.

Expediente: Requerimento Geral
Processo nº 0019776-3/2014
Requerente: Sônia Maria Marques Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 027/2014
Processo nº 0026450-8/2014
Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahemann
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 280/2014
Processo nº 0022070-2/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Solicito verificar impacto financeiro.

Expediente: CI nº 71/2014
Processo nº 0026570-2/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 70/2014
Processo nº 0026558-8/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 72/2014
Processo nº 0026571-3/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício CGMP nº 921/2014-ST
Processo nº 0021901-4/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Geral
Processo nº 0027167-5/2014
Requerente: Vânia Limeira Braga
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, ciente. Arquite-se.

Expediente: OF nº 500/2014 – 34ª PJS
Processo nº 0026735-5/2014
Requerente: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: CI nº 348/2014
Processo nº 0026735-5/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 091/2014
Processo nº 0026251-7/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 92/2014
Processo nº 0026449-7/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF nº 56/PRE/PE/2014
Processo nº 0020211-6/2014
Requerente: Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue par as providências necessárias.

Expediente: CI nº 270/2014 - CAdm
Processo nº 0026862-6/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: OF nº 433/2014 – 13ª PJ
Processo nº 0027570-5/2014
Requerente: Dr. Geraldo Margela Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para pronunciamento.

Recife, 12 de junho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 060/2014 Assunto: Saneamento (900027)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO expediente da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação que encaminha o Requerimento nº 502/2014 de autoria do Vereador André Regis, aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo do Município do Recife, dirigindo apelo ao Presidente da COMPEA no sentido de executar a limpeza dos pontos de esgoto estourados em frente à Escola Municipal Professor Solano Magalhães, localizada na Rua Jemil Asfora, s/n, jardim Beira Rio, no bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispo no seu artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito, também à proteção dos espaços urbanos (meio ambiente artificial) onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida, causado por todas as formas de poluição;

CONSIDERANDO que a COMPEA tem como missão prestar, com efetividade serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma sustentável, conservando o meio ambiente e contribuindo para a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a COMPEA solicitando a realização de vistoria na Rua Jemil Asfora, no bairro do Pina, nesta cidade, com o fim de constatar a existência de esgoto transbordando em frente à Escola Municipal Professor Solano Magalhães, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao vereador, autor do Requerimento 502/2014.

Recife, 12 de junho de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 061/2014**Assunto: Posturas Municipais (900020)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que enumera transtornos sofridos pelos moradores da Rua Guaratinga, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, em razão de construções irregulares no passeio público, estacionamento irregular de veículos nas calçadas, funcionamento irregular de oficina mecânica na via e esgoto a céu aberto;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, tem se omitido no dever de coibir construções irregulares em áreas públicas, com prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 5ª Divisão Regional da SECON REQUISITANDO a realização de vistoria na Rua Guaratinga, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, com o fim de constatar construções irregulares no passeio público e funcionamento irregular de oficina mecânica, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as irregularidades detectadas, com apresentação de planta do loteamento da rua e planta de unibase, indicando o nome dos responsáveis pelas construções irregulares e encaminhando a documentação comprobatória das providências adotadas;

III – oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente do Município do Recife REQUISITANDO a realização de vistoria na Rua Guaratinga, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, com o fim de constatar esgoto a céu aberto, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as irregularidades detectadas e encaminhando a documentação comprobatória das providências adotadas;

IV – oficie-se a CTTU REQUISITANDO a realização de vistoria na Rua Guaratinga, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, com o fim de constatar estacionamento irregular de veículos na via, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as irregularidades detectadas e encaminhando a documentação comprobatória das providências adotadas;

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 12 de junho de 2014.

Áurea Rosane Vieira

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014. PP Nº 14/2013.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final subscrito(s), no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como dispõem a Constituição da República nos seus artigos 127, caput, e 129, II, e a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, estabelecida por meio da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e alterações posteriores, especialmente as disposições contidas nos art's. 1º e 4º, inciso VI e 5º, inciso IV;

CONSIDERANDO que, no âmbito do processo penal, cabe ao Ministério Público não apenas funcionar como parte, mas também exercer a função de fiscal da lei, inclusive acompanhando a execução da pena e as condições de salubridade, acesso a direitos e condições de funcionamento das unidades prisionais;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, após várias inspeções realizadas nas unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado, inclusive com intervenções do Conselho Nacional de Justiça, mutirões do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública de Pernambuco, a situação de superlotação e superpopulação ainda se faz presente nas unidades do mencionado complexo prisional;

CONSIDERANDO que a situação de violações de direitos no interior do Complexo Prisional do Curado, anteriormente denominado de Presídio Professor Aníbal Bruno, fora denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que emitiu a Medida Cautelar nº 199, mas que a Administração Pública não respondeu a contento, embora seja reconhecido o esforço e o empreendimento de várias ações, como a divisão da unidade prisional em 3(três) novas unidades, aumento do número de agentes penitenciários, nova dinâmica administrativa, construção de outras unidades, etc;

CONSIDERANDO que, em função da ausência de êxito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o caso foi apresentado para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que o denominou de **CASO CURADO**, ensejando uma Resolução, em 22 de maio de 2014, exigindo providências;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias, superlotação e superpopulação no Complexo Prisional do Curado, têm gerado a vulnerabilidade na saúde e na segurança das pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população, pois suas condições de higiene e manutenção são precárias, haja vista que muitas não tem acesso a uma cama, banheiro, refeitório, bem como não tem sido, até agora, fornecida estruturas provisórias de abrigo, banheiros químicos, mesas e cadeiras para realizar as refeições, fornecimento do material de higiene pessoal e coletiva pela Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO, por último, que no âmbito da 21ª Promotoria de Justiça foi instaurado o presente procedimento para acompanhamento e facilitação do diálogo entre os petionários e a Administração Penitenciária, com reuniões mensais, mas as respostas da Administração Penitenciária ainda não estão sendo capazes de reduzir as demandas, objeto das denúncias apresentadas pelos petionários em um curto espaço de tempo, projetando-se para o ano de 2015 a abertura de novas vagas, mas sem uma projeção controlada da criminalidade que enseja a utilização, pelo Poder Judiciário, de prisões cautelares sem um efetivo controle do prazo de tais prisões, fato que aumentará a população penitenciária, como pode ser observado dos números apresentados pela Administração Penitenciária que, até agora, não retrocederam;

RECOMENDA(M):

Art. 1º Aos Diretores das 3 (três) Unidade Prisionais do Complexo do Curado que não admitam pessoas privadas de liberdade oriundas de outras unidades prisionais, inclusive entre as unidades do próprio Complexo, sem que haja a prévia autorização judicial do Juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal de Pernambuco.

Art. 2º Ao Secretário Executivo de Ressocialização que se abstenha de enviar, ou determinar o envio, de pessoas privadas de liberdade de outras unidades jurisdicionais do Estado, inclusive de outras unidades do próprio Complexo, sem que haja a prévia autorização judicial do Juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal de Pernambuco.

Art. 3º Ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com o apoio de outras Secretarias de Estado que entenda necessário, que, ou determine ao Secretário Executivo de Ressocialização que:

a) elabore, publique e implemente um plano de emergência em relação à atenção médica, em particular, aos reclusos portadores de doenças contagiosas, e tomar medidas para evitar a propagação destas doenças, além de realizar o agendamento junto à rede pública de hospitais e serviços de média e alta complexidade, assegurando junto à Secretaria Estadual de Saúde, quando necessário, o fornecimento de medicamento à população penitenciária, garantindo o atendimento à saúde básica, nesse caso interagindo com a Secretaria de Saúde da Cidade do Recife;

b) elabore, publique e implemente um plano de urgência para reduzir a situação de superlotação e superpopulação no Complexo do Curado, garantindo um local adequado para o recolhimento das pessoas privadas de liberdade, utilizando-se como paradigma as normas da vigilância sanitária quanto as instalações de uso coletivo, bem como sejam observadas as normas técnicas para a área mínima construída, número de camas em cada cela, que resultará o numero de vagas por celas, dimensões dos treliches, quando utilizados, garantida a acessibilidade, adequado número de banheiros para a população que irá ser recolhida em cada cela, assegurada a iluminação natural e aeração, bem como o adequado projeto elétrico e hidráulico para a população atual, anexando o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela autoridade competente, com cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas junto ao Conselho Regional de Engenharia, nos termos da Lei nº 6.496/77;

c) faça incluir no orçamento da Secretaria Executiva de Ressocialização, bem como execute o mesmo para fornecer o material de limpeza coletiva e individual, além de colchões, copos, pratos e colheres regularmente, inclusive dotando cada uma das unidades prisionais do Complexo do Curado da dotação orçamentária mensal para sua manutenção;

d) elimine a presença de armas de qualquer tipo dentro do Complexo do Curado, realizando revistas periódicas, nessas, respeitando-se a integridade física e dignidade das pessoas privadas de liberdade, preservando-se os bens destas pessoas, removendo-as, quando necessário, para local adequado e apropriado, além da manutenção rígida de controle do número de armas e munições fornecidas, ou não, pela Administração Penitenciária, mas em uso por seus agentes;

e) assegure as condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal de todos os internos, funcionários e visitantes do Complexo do Curado, observando-se os grupos vulneráveis, especialmente pessoas idosas, população lgbt, pessoas com deficiência e outras que façam jus;

f) determine e assegure que todas as condutas que configuram crime em tese, praticadas por pessoa privada de liberdade, agente penitenciário, autoridades visitantes, visitantes, policiais militares, ou qualquer pessoa que, por qualquer motivo, tenha acessado o interior da unidade prisional, seja comunicada à Autoridade Policial, ao Ministério Público e ao Juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal, especialmente aqueles que configuram o crime de tortura, neste caso comunicando-se, também, ao Comitê Estadual de Combate à Tortura;

g) elimine a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes através de ato administrativo próprio, ou declare expressamente o acatamento do que já fora determinado pelo Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal;

h) compareça mensalmente ao Ministério Público, especialmente junto à 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para, em reuniões periódicas, assegurada a presença dos petionários da medida junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a ser convidado o Comitê Estadual de Combate à Tortura, além de organizações não governamentais, universidades/faculdades, igrejas e entidades que prestam assistência à população penitenciária, apresentar o cumprimento das metas a serem mencionadas nos instrumentos de planejamento acima mencionados, como também prestar os esclarecimentos solicitados por autoridades e demais participantes da reunião.

Art. 4º À Secretária de Estado da Saúde que, dentro do seu âmbito de atuação, colabore com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Ressocialização no item acima adequado, especialmente para se abster de exigir que os parentes/amigos das pessoas privadas de liberdade sejam obrigados a entrar em filas para obter o agendamento de assistência à saúde, passando a observar as solicitações dos servidores daquela Secretaria Executiva, além de observar outras normativas já expedidas, oriundas de outras instituições públicas, formulando, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Ressocialização, fluxograma de encaminhamento das pessoas privadas de liberdade para a rede estadual de saúde, bem como o retorno dessa pessoas às unidades prisionais.

Art. 5º. Por fim, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, requisita-se das Autoridades acima mencionadas que respondam, por escrito, sobre o cumprimento, ou não, da presente recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

COMUNIQUE-SE:

Ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Saúde da Capital, aos Promotores de Justiça com atuação na Defesa do Patrimônio da Capital, à Procuradoria da República em Recife, ao Departamento Penitenciário Nacional, à Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, ao Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal de Pernambuco, à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Defensor Público Geral de Pernambuco, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, bem como aos Petionários da Medida junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

RESOLVE-SE, por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e que se proceda ao arquivamento desta Recomendação em pasta própria desta Promotoria, bem como nos autos do PP 14/13.

Recife, 9 de junho de 2014.

Marco Aurélio Farias da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2014

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, infra signatária, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Sra. GRACINETE SILVA DO NASCIMENTO, Secretária de Cultura, Turismo e Eventos do Município, portadora do RG nº 422.1622 SSP/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Comandante do Pelotão (MACAPARANA) 2º Sargento da PM Leovergildo Galdino de Santana, e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988. Elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e responsabilidade e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CONSIDERANDO que o 5º, § do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

CONSIDERANDO que eventos de natureza pública, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus representantes;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais **como horário e duração do evento**;

CONSIDERANDO ainda que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, **consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança**;

CONSIDERANDO que criança e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescente são todos os menores de 18 (dezoito) anos, segundo o art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento";

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o desenvolvimento físico, mental, social e emocional da criança e do adolescente e o dever de toda a comunidade de assegurar os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e infância e adolescência, CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Condução tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais durante os Festejos Juninos de 2014 no Município de Macaparana, a serem realizados no em via pública, com vistas à preservação da segurança nos eventos ali apresentados, durante o período de 14/06/2014 a 23/06/2014, conforme cópia da programação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
I- O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o evento pelo período máximo de oito (08) horas, encerrando-o impreterivelmente até às 02:00 horas, tudo informando previamente à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, em caso de imprevistos, desde que previamente informado a Polícia Militar;

II- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, com o apoio da Polícia Militar, para que o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente às 02:00 horas;

III- Não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação às autoridades policiais e à esta COMPROMITENTE;

IV- Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

V- Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VI- Notificar o Conselho Tutelar sobre a realização do evento, para designar Conselheiro Tutelar de Plantão;

VII- Providenciar e colocar à disposição do evento uma ambulância e uma equipe de atendimento para atuar durante o horário da festividade;

VIII - Compromisso de disponibilização de 12 (doz) banheiros químicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Comando local, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança dos eventos;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência de Macaparana.

CLÁUSULA QUINTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Condução em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Macaparana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Condução, devidamente assinado, em três vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Macaparana, 11 de junho de 2014.

Janine Brandão Moraes
Promotora de Justiça

Gracinete da Silva do Nascimento
Secretária de Cultura, Turismo e Eventos do Município

Leovergildo Galdino de Santana
Representante da Polícia Militar Local

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Referência:
Procedimento Administrativo nº. 002/2013.

DESPACHO DE INVESTIGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE VERIFICAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Em 24 de janeiro de 2012, a Promotoria de Justiça em Sanharó/PE instaurou procedimento investigativo para averiguar se **Maria Madalena Alves Cavalcanti e Maurícia Alves da Silva** usaram documentos falsos para obtenção de proveito ilícito perante o município de Sanharó/PE.

Consta na representação de fls. 03/04 que **Maria Madalena Alves Cavalcanti e Maurícia Alves da Silva** foram servidoras públicas do município de Sanharó/PE, foram cedidas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para prestar serviços no Fórum de Pesca/PE e em seguida devolvidas à municipalidade devido ao uso de documentos públicos supostamente falsos em razão da falsificação da assinatura do secretário de administração, **Alexandre Antônio Caracioli**.

Aos autos foram inseridas cópias de ações judiciais e outros documentos, fls. 06 do volume 1º a 359 do volume 2º.

Assumi a Promotoria de Justiça de Sanharó/PE no dia 01º de maio de 2014.

Tendo em vista a necessidade de continuar as investigações a fim de obter os documentos supostamente falsificados e de ouvir algumas pessoas, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSM-PE¹, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- a nomeação de **Nuzia Nara Aquino de Brito**, servidora da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquiemedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Sanharó/PE;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Sanharó/PE, 06 de junho de 2014.

Leônio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.06.2014 (2):

Expediente CI Nº 329/2014
Processo nº 0025967-2/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0027177-6/2014
Requerente: JUVENAL FERREIRA DA SILVA NETO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026420-5/2014
Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Requerimento nº 01/2014
Processo nº 0026122-4/2014
Requerente: FRANCINEIDE BELO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026249-5/2014
Requerente: MITSUYOSHI CLAUDIO MARCOS FUKAHORI
Assunto: Auxílio Refeição (concessão)– Servidor
Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documento anexados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0024268-4/2014
Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ
Assunto: Auxílio Refeição (concessão)– Servidora
Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documento anexados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0024934-4/2014
Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO
Assunto: Auxílio Refeição (concessão)– Servidora
Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documento anexados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026246-2/2014
Requerente: CÍCERO MURILO ALVES DA SILVA
Assunto: Auxílio Refeição (concessão)– Servidor
Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documento anexados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0025362-0/2014
Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES
Assunto: Auxílio Refeição (concessão)– Servidora
Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documento anexados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 12 de junho de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.06.2014:

Expediente CI Nº 009/2014-GT Racismo
Processo nº 0025227-0/2014
Requerente: Dra. MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, 02 dias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026668-1/2014
Requerente: Dra. ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, 01 dia, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026280-0/2014
Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026389-1/2014
Requerente: ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de 01 dia de licença médica, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026392-4/2014
Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026779-4/2014
Requerente: VÂNIA ALVES LOURENÇO
Assunto: Anotação em Ficha Funcional- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0025806-3/2014
Requerente: ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 155/2014 1º PJ OURICURUIPE
Processo nº 0025286-5/2014
Requerente: Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI. Nº 074/2014
Processo nº 0026559-0/2014
Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI. Nº 340/2014
Processo nº 0026553-3/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 108/2014-Coord. Adm.
Processo nº 0026403-6/2014
Requerente: Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026132-5/2014
Requerente: WALTER ARAÚJO MARTINS
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026343-0/2014
Requerente: JURANDI OLIVEIRA DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 11 de junho de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas